



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de março de 2013

II

Série

Número 40

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 272/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de €3.272.322,01, correspondendo €3.033.858,07 à amortização de capital e €238.463,94 aos encargos com juros devidos até 5 de abril de 2013.

Resolução n.º 273/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de €1.759.278,98, correspondendo €1.631.075,03 à amortização de capital e €128.203,95 aos encargos com juros devidos até 5 de abril de 2013.

Resolução n.º 274/2013

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “regularização e canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António”.

Resolução n.º 275/2013

Autoriza o arrendamento, por hasta pública, de uma parcela de terreno, para exploração agrícola, com a área global de 6.440,00m², localizada no Sítio da Nora, município do Porto Santo.

Resolução n.º 276/2013

Retifica a Resolução n.º 879/2012, de 2 de outubro.

Resolução n.º 277/2013

Mandata o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda.”.

Resolução n.º 278//2013

Ratifica o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 14 de fevereiro de 2013.

Resolução n.º 279/2013

Aprova o relatório anual, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2012.

Resolução n.º 280/2013

Atribui o título de Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira, em 2013, ao Município de Santana.

Resolução n.º 281/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 282/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karting da Madeira.

Resolução n.º 283/2013

Mandata o Senhor Eng.º José Miguel Silva Branco, Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da sociedade comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”.

Resolução n.º 284/2013

Autoriza o pagamento do montante indemnizatório referente à atualização, na quantia de €1.220.694, tendo como interessado, a sociedade denominada “Riacho Investimentos Imobiliários, S.A.”.

Resolução n.º 285/2013

Autoriza a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol SAD.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 272/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 3.272.322,01 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 238.463,94 Euros a encargo com juros devidos até 5 de abril de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 273/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.759.278,98 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 128.203,95 Euros a encargo com juros devidos até 5 de abril de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 274/2013

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, publicada no Diário da República, I Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas

do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da citada Lei.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da Obra de “Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António”.

Considerando que, o temporal de fevereiro de 2010 fez transbordar a ribeira do seu leito natural pondo em causa a segurança das populações e bens fixados nas margens da ribeira;

Considerando que, não obstante os trabalhos de limpeza e a reposição das condições mínimas de segurança, a situação atual do leito da ribeira é extremamente perigosa, uma vez que, a ocorrerem fenómenos meteorológicos semelhantes (não necessariamente da mesma intensidade), poderão repetir-se os casos de galgamento das margens, por a ribeira não garantir a diminuição da velocidade de escoamento, a erosão dos leitos e o transporte de material sólido ao longo da ribeira.

Considerando o estado atual da ribeira aliado à necessidade de promover e garantir a segurança das populações e bens fixados nas margens da ribeira, a execução da obra em questão é essencial e urgente;

Considerando que, o projeto de “Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António”, visa proteger dos caudais de cheia os terrenos e habitações marginais à ribeira através da canalização, desvio e regularização do traçado da ribeira.

Considerando que, a intervenção tem uma extensão aproximada de aproximadamente mil e quatrocentos metros, compostos por íngremes margens, sem qualquer proteção, dos caudais de cheias.

Considerando que, dadas as características do curso de água, e a inclinação do seu leito, de aproximadamente 15% na zona de intervenção, a mesma traduz-se numa velocidade de escoamento elevada, com grande poder de transporte de material sólido, resultante da ação erosiva que se verifica no seu leito principal e nos ribeiros que a ele afluem.

Considerando que, o projeto de empreitada proposto para a regularização da ribeira em apreço contempla a construção de muralhas de defesa longitudinal e travessões de regularização, de modo a garantir a proteção dos terrenos marginais, das infra-estruturas existentes e a construir, manter a inclinação do leito em valores aceitáveis, evitando velocidades de transporte elevadas, diminuindo os riscos de erosão acentuada pelos caudais transportando e garantindo uma proteção eficaz às fundações das muralhas de canalização.

Considerando que, esta intervenção permitirá consolidar um conjunto de habitações sobranceiros ao atual leito da ribeira que, por ação dos caudais da cheia provocados pelo temporal de 20 de fevereiro, correm o risco de ruína,

tratando-se assim duma obra de extrema importância para a segurança da população local, conforme parecer proferido pelo Município do Funchal.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que, para a área onde a mesma se insere, está em vigor o Plano Diretor Municipal do Funchal, existindo compatibilidade do projeto de "Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António", com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aplicáveis na área afeta à intervenção.

A obra enquadra-se no referido instrumento de gestão territorial, inserindo-se em termos de localização na subclasse de "Zona Verde Urbana de Proteção", tal como delimitado na planta de ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços, tratando-se esta intervenção de uma garantia das condições funcionais e de segurança de um curso de água existente, que tem por objetivo primordial proteger dos caudais de cheia os terrenos e as habitações marginais à ribeira.

Do ponto de vista ambiental, este projeto não se encontra sujeito ao procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental, pelo facto da área a intervir ser aproximadamente um quilómetro, e por não ser resultante de um novo projeto, bem como por não se encontrar abrangido pela classificação de Parque Natural da Madeira, ou outra área protegida.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pelo referido temporal, a segurança das populações e bens fixados nas margens da linha de água, torna-se necessário a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água em apreço, e na adoção de medidas preventivas de novas situações de intensidades anormais de pluviosidade e de agitação marítima, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende a regularização do curso do leito da ribeira e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade enquadrando-se, assim, na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei.

Considerando que, os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º, n.º 5, ambos do Código das Expropriações conjugado com o artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, é declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, as suas descrições prediais, respetivos artigos, localização, confrontações, área total do prédio e a área total da parcela a expropriar bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de "Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano de 2010, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02 e Classificação Económica 07.01.01, na Classificação Funcional 1.1.1.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 274/2013, de 21 de março
Obra de Canalização e Regularização da Ribeira Vasco Gil

Quadro com os dados de identificação dos interessados aparentes, da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Proprietário	Prédio			Parcela a Expropriar		
	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área Registada (m2)	Confrontações da parcela a destacar	Área a Expropriar (m2)
55-M	António Marques Buceta Trapiche, Santo António 9000 Funchal	55.º da secção "M", da freguesia de Santo António	rústico		6980,00	Norte: Não identificado Sul: Alfredo Fernandes Camacho Herds. E confraria do Santíssimo Sacramento Nascente: António Marques Buceta Poente: Ribeira	280,00
160/1-M	Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santo António Igreja Paroquial, Santo António, Funchal Herdeiros de Alfredo Fernandes Camacho Vasco Gil, Santo António, 9000 Funchal	160/1 da secção "M", da freguesia de Santo António	rústico		4600,00	Norte: António Marques Buceta Sul: Manuel Ramos e Confraria do Santíssimo Sacramento Nascente: Alfredo Fernandes Camacho Herds. E confraria do Santíssimo Sacramento Poente: Ribeira	188,00

**Anexo I da Resolução n.º 274/2013, de 21 de março (cont.)
Obra de Canalização e Regularização da Ribeira Vasco Gil**

Quadro com os dados de identificação dos interessados aparentes, da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Proprietário	Prédio				Parcela a Expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área Registada (m2)	Confrontações da parcela a destacar	Área a Expropriar (m2)
160/2-M	Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santo António Igreja Paroquial, Santo António, Funchal Manuel Ramos e outros Vasco Gil, Santo António, 9000 Funchal	160/2 da secção "M", da freguesia de Santo António	rústico		4470,00	Norte: Confraria do Santíssimo Sacramento e Herds. De Alfredo Fernandes Camacho Sul: Confraria do Santíssimo Sacramento e Manuel Ramos e outros Nascente: Confraria do Santíssimo Sacramento e Manuel Ramos e outros Poente: Ribeira	213,00
167/1-M	Ana Paula da Silva Moniz de Mendonça Ferreira Azinhaga da Nazaré Edifício Belear Apartamento 3 S, São Martinho, 9000-164 Funchal / Voltastrasse, n.º 33, 6005 Luzern, Suíça	6199 º, da freguesia de Santo António	urbano	6205	108,00	Norte: Manuel da Silva e Maria Ângela e Ana Paula da Silva Moniz Mendonça Ferreira Sul: Manuela da Silva e Ana Paula da Silva Moniz Mendonça Ferreira Nascente: Ana Paula da Silva Moniz Mendonça Ferreira Poente: Entrada Particular	43,00
167-M	Manuel da Silva Vasco Gil Maria Ângela Teixeira Ponte da Eira do Serrado, Beco n.º 114, Caixa n.º 3 9020-310 Funchal		urbano			Norte: Manuel da Silva e Maria Ângela Teixeira Sul: Ana Paula da Silva Moniz de Mendonça Ferreira Nascente: Manuel da Silva e Maria Ângela Teixeira Poente: Entrada Particular	5,00
169-M	João de Caires Boliqeime Cabeça de casal de herança de Manuel Fernandes Camacho Estrada da Eira do Serrado - Beco 144 n.º 4, Santo António 9000-000 Funchal	169 da secção "M", da freguesia de Santo António	rústico		1610,00	Norte: Manuel Fernandes Camacho -Cabeça de Casal da Herança de Sul: Manuel Fernandes Camacho -Cabeça de Casal da Herança de Nascente: João Rodrigues Cafofo Poente: Ana Paula da Silva Moniz de Mendonça Ferreira	115,00
172/4-M	João Rodrigues Cafofo Boliqume, Santo António, 9000 Funchal	172/4 da secção "M", da freguesia de Santo António	rústico		3050,00	Norte: Cabeça de casal de herança de Manuel Fernandes Camacho e Outros Sul: João Rodrigues Cafofo Nascente: João Rodrigues Cafofo Poente: Cabeça de casal de herança de Manuel Fernandes Camacho e Outros	21,00
A-M	Paulino Plácido da Silva Pernetá 2 Travessa Pilar n.º 32, 9000-137 Funchal Maria Manuela da Silva Pernetá Santos Segunda Travessa do Pilar 28, Santo António, 9000-000 Funchal	1764	urbano		129,00 (superfície coberta)	Norte: Paulino Plácido da Silva Pernetá e Maria Manuela da Silva Pernetá Santos Sul: Paulino Plácido da Silva Pernetá e Maria Manuela da Silva Pernetá Santos Nascente: Levada da Madalena Poente: Ribeira	30,00
95-N	Maria Faria Camacho Vasco Gil, Santo António, 9000 Funchal	95 da secção "N", da freguesia de Santo António	rústico		1300,00	Norte: Não identificado Sul: Álvaro Correia Nascente: Ribeira Poente: Álvaro Correia	234,00
114-N	Álvaro Correia Sítio das Casas, Santo António 9000-000 Funchal	114 da secção "N", da freguesia de Santo António	rústico		2390,00	Norte: Maria Faria Camacho Sul: Maria da Conceição Pereira Correia Nascente: Ribeira Poente: Álvaro Correia	292,00
115-N	Maria da Conceição Pereira Correia Vasco Gil	artigo cadastral 115 da secção "N"				Norte: Álvaro Correia Sul: José Anselmo Fernandes Temtem e Marcília Catia Rebolo Fernandes Temtem Nascente: Ribeira Poente: Maria Conceição Pereira Correia	89,00
106/3-N	Cabeça de casal da herança de António Fernandes de Castro Laranjal, Santo António 9000-000 Funchal José Pereira Vasco Gil, Santo António, 9000 Funchal	106/3 da secção "N", da freguesia de Santo António	rústico		1300,00	Norte: Jose Anselmo Fernandes Temtem e Marcília Catia Rebolo Fernandes Temtem Sul: João Luis Rodrigues Cró Nascente: Ribeira Poente: Cabeça de casal da herança de António Fernandes de Castro	334,00
106/4-N	António de Castro Laranjal João Fernandes Vasco Gil João Luis Rodrigues Cró Caminho Velho da Estrela n.º 210, 9020-157 Funchal	106/4 da secção "N", da freguesia de Santo António	rústico		630,00	Norte: Cabeça de casal da herança de António Fernandes de Castro e José Pereira Sul: Francisco Ilídio Rebolo de Castro Nascente: Ribeira Poente: João Luis Rodrigues Cró	48,00

**Anexo I da Resolução n.º 274/2013, de 21 de março (cont.)
Obra de Canalização e Regularização da Ribeira Vasco Gil**

Quadro com os dados de identificação dos interessados aparentes, da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Proprietário	Prédio				Parcela a Expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área Registrada (m2)	Confrontações da parcela a destacar	Área a Expropriar (m2)
106/5-N	António de Castro Laranjal José Anselmo Fernandes Temtem Caminho Laranjal, CCI, Rua do Avieiro n.º 14 9020-091 Funchal Marcília Catia Rebolo Fernandes Temtem Rua do Avieiro n.º 14 9020-091 Funchal	106/5 da secção "N", da freguesia de Santo António	rústico		11260,00	Norte: Maria da Conceição Pereira Correia Sul: Cabeça de casal da herança de António Fernandes Castro e José Pereira Nascente: Ribeira Poente: António de Castro e outros	263,00
106/8-N	António de Castro Laranjal Manuel Fernandes Rebolo Vasco Gil Francisco Ilídio Rebolo de Castro Estrada do Laranjal n.º 41 9020-159 Funchal	106/8 da secção "N", da freguesia de Santo António	rústico		1900,00	Norte: José Luis Rodrigues Cró Sul: Não identificado Nascente: Ribeira Poente: Francisco Ilídio Rebolo de Castro e outros	81,00
1-Q	Edimade II Promoção Imobiliária, SA Lugar do Pico do Cardoso 9020-144 Funchal	1 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		1200,00	Norte: José Luis Rodrigues Cró Sul: Não identificado Nascente: Ribeira Poente: Francisco Ilídio Rebolo de Castro e outros	470,00
2-Q	José Figueira Gracês Vasco Gil, Santo António 9000 Funchal	2 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		110,00	Norte: Estrada Sul: Herdeiros de José Fernandes Figueira Nascente: José Figueira Garçês Poente: Ribeira	39,00
3-Q	Herdeiros de José Fernandes Figueira Vasco Gil, Santo António 9000 Funchal	3 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		330,00	Norte: José Figueira Gracês Sul: António Fernandes Camacho Alem Nascente: Herdeiros de José Fernandes Figueira Poente: Ribeira	111,00
4-Q	António Fernandes Camacho Além Barreira Santo António 9000 Funchal	4 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		300,00	Norte: Herdeiros de José Fernandes Figueira Sul: Madalena Fátima de Castro e Miguel Vitor de Castro Nascente: António Fernandes Camacho Além Poente: Ribeira	116,00
5-Q	Madalena Fátima de Castro Caminho de Santo António Edifício Villas Madalenas II BL A 21, Santo António Funchal Miguel Victor de Castro Caminho Barreira n.º 64, 9020-068 Funchal	5 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		3540,00	Norte: António Fernandes Camacho Além Sul: Madalena Fátima de Castro e Miguel Vitor de Castro Nascente: Madalena Fátima de Castro e Miguel Vitor de Castro Poente: Ribeira	592,00
6-Q	José Gomes Camacho Estrada da Eira do Serrado / Vasco Gil, Santo António, 9000-000 Funchal	6 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		2300,00	Norte: Edimade II Promoção Imobiliária, S.A. Sul: Edimade II Promoção Imobiliária, S.A. Nascente: Ribeira Poente: José Gomes Camacho	215,00
22-Q	Herdeiros de Alfredo Fernandes Camacho Vasco Gil Emanuel José Nunes Fernandes Castro e Edgar Jonas Pestana Castro Vereda do Vasco Gil de Dentro, CCI 220 9020-310 Funchal		urbano			Norte: Manuel Gomes Pernetá Sul: João de Andrade Nascente: Ribeiro Poente: Emanuel José Nunes Fernandes Castro	123,00
28-Q	João de Sousa Barreiros Levada dos Piornais Ajuda 79, 9000-000 Funchal / Sítio do Vasco Gil	28 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		290,00	Norte: João de Andrade Sul: António Gomes Serrão Nascente: Ribeira Poente: João de Sousa	35,00

Anexo I da Resolução n.º 274/2013, de 21 de março (cont.)
Obra de Canalização e Regularização da Ribeira Vasco Gil

Quadro com os dados de identificação dos interessados aparentes, da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Proprietário	Prédio			Parcela a Expropriar		
	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área Registada (m2)	Confrontações da parcela a destacar	Área a Expropriar (m2)
29-Q	Herdeiros de António Gomes Serrão (localização do prédio: Vasco Gil)	29 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		440,00	Norte: João de Sousa Sul: António Rodrigues "Cabouco" Nascente: Ribeira Poente: Antonio Gomes Serrão	89,00
30-Q	António Rodrigues "Cabouco" (localização do pédio Vasco Gil Dentro)	30 da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		690,00	Norte: António Gomes Serrão Sul: Herdeiros de José Fernandes Rebolo Nascente: Ribeira Poente: António Rodrigues " Cabouco"	77,00
31-Q	Herdeiros de José Fernandes Rebolo Vasco Gil, Santo António, 9000 Funchal	31.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		640,00	Norte: Antonio Rodrigues "Cabouco" Sul: Antonio Rodrigues "Cabouco" Nascente: Ribeiro Poente: Herdeiros de José Fernades Rebolo	179,00
32-Q	João Baptista de Castro Encruzilhadas, Santo António, 9000 Funchal	32.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		1390,00	Norte: Ribeira e José Gomes Lume Sul: José Rodrigues Cró e Outros Nascente: João Batista de Castro Poente: Ribeira	168,00
38-Q	António Rodrigues Cabouco Vasco Gil, Santo António 9000 Funchal	38.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		1920,00	Norte: Herds de José Fernandes Rebolo Sul: António dos Santos Nascente: Ribeira Poente: António Rodrigues Cabouco	88,00
40-Q	José Gomes Granito Casas de Santo António 9000 Funchal	40.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		5690,00	Norte: António dos Santos Sul: Delina Catarina Gomes de Castro Nascente: Ribeiro Poente: José Gomes Garanito	144,00
42-Q	António dos Santos Vasco Gil	42.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico			Norte: António Rodrigues Cabouco Sul: José Gomes Granito Nascente: Ribeiro Poente: António dos Santos	61,00
43-Q	José Gomes da Silva "Casaca" Quinta do Leme José Rodrigues Cró Caminho Barreira Beco CCI, 101, Santo António 9000-000 Funchal	43.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		45840,00	Norte: João Batista de Castro Sul: Câmara Municipal do Funchal Nascente: José Rodrigues Cró Poente: Ribeiro	721,00
43/1-Q	Câmara Municipal do Funchal		rústico			Norte: José Rodrigues Cró e Outros Sul: José Rodrigues Cró e Outros Nascente: Câmara Municipal do Funchal Poente: Ribeira	539,00
45-Q	José Rodrigues Cró Caminho Barreira Beco Cafana CCI 101, Santo António, 9000-000 Funchal	45.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		3540,00	Norte: José Rodrigues Cró e outros Sul: Miguel Vitor de Castro Nascente: Ribeiro Poente: José Rodrigues Cró	250,00
46-Q	Delina Catarina Gomes de Castro CC de Santa Clara n.º 15 9000-036 Funchal	46.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		9690,00	Norte: José Rodrigues Cró Sul: José Rodrigues Cró Nascente: Ribeiro Poente: Delina Catarina Gomes de Castro	358,00
47-Q	Miguel Victor de Castro Bolliqueime Lino Camacho Fernandes Vereda Vasco Gil Baixo CCI 104, Santo António 9020-000 Funchal	47.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		15850,00	Norte: Delina Catarina Gomes de Castro Sul: Arnaldo Cabral Fernandes Nascente: Ribeiro Poente: Lino Camacho Fernandes	463,00

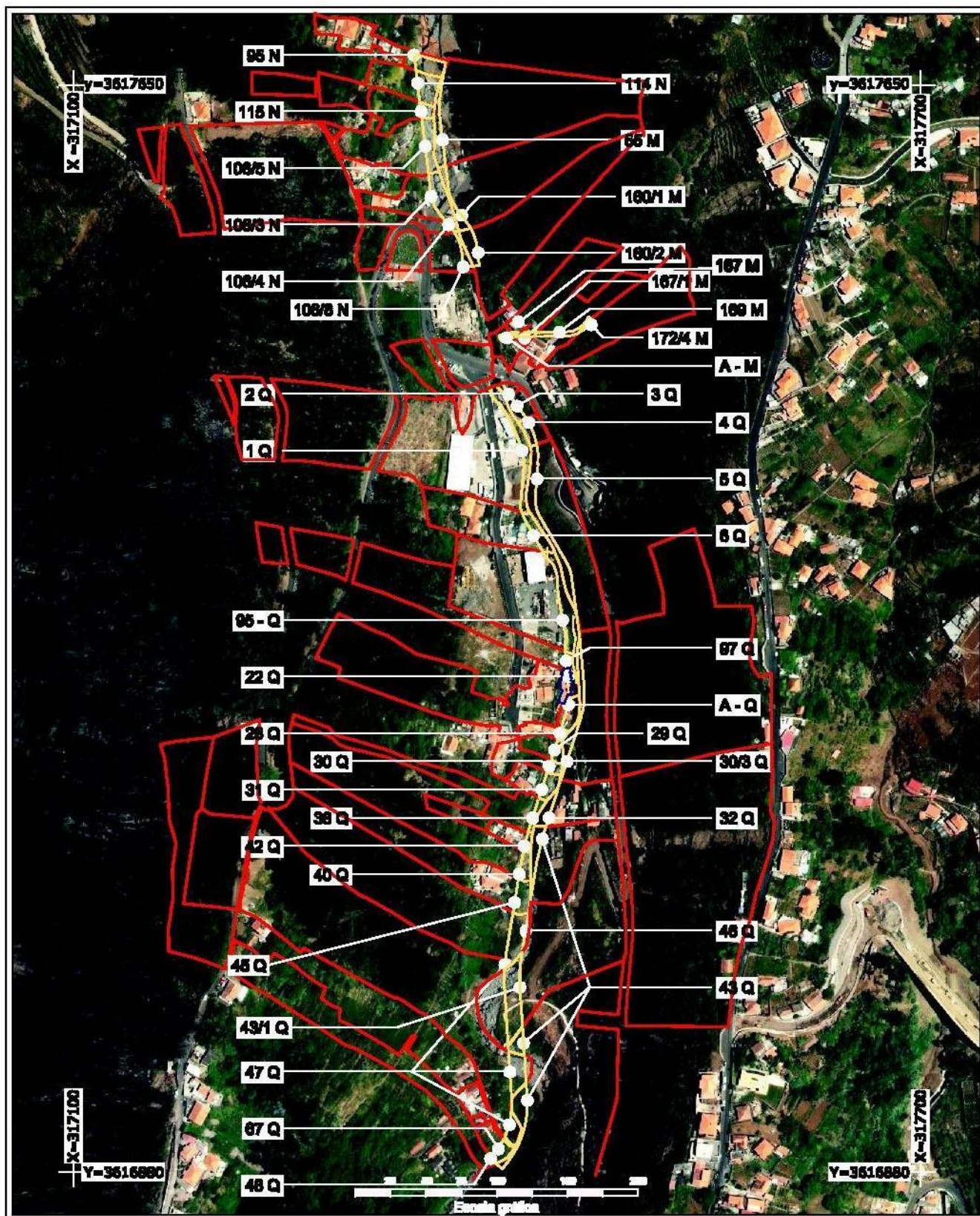
Anexo I da Resolução n.º 274/2013, de 21 de março (cont.)
Obra de Canalização e Regularização da Ribeira Vasco Gil

Quadro com os dados de identificação dos interessados aparentes, da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Proprietário	Prédio				Parcela a Expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área Registada (m2)	Confrontações da parcela a destacar	Área a Expropriar (m2)
48-Q	José Gomes Camacho Caminho dos Três Paus a Viana 13 9020-127 Funchal	48.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		8040,00	Norte: Arnaldo Cabral Fernandes Rebolo Sul: Não identificado Nascente: Ribeiro Poente: José Gomes Camacho	6,00
67-Q	Manuel Cabral dos Passos Vasco Gil Arnaldo Cabral Fernandes Rebolo Estrada do Laranjal, n.º 74 9020-159 Funchal	67.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		420,00	Norte: Lino Camacho Fernandes Sul: José Gomes Camacho Nascente: Ribeiro Poente: Arnaldo Cabral Fernandes Rebolo	127,00
95-Q	Blandina Martia da Côte Pernet Sítio das Courelas Edimade II Promoção Imobiliária, SA Lugar do Pico do Cardo 9020-144 Funchal	95.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		5000,00	Norte: José Gomes Camacho Sul: Manuel Gomes Pernet Nascente: Ribeiro Poente: Blandina Martia da Corte Pernet e outro	542,00
97-Q	Manuel Gomes Pernet Courelas - Santo António 9000 Funchal	97.º da secção "Q", da freguesia de Santo António	rústico		4880,00	Norte: Edimade II Promoção Imobiliária, S.A. Sul: Emanuel José Nunes Fernando Castro Nascente: Ribeiro Poente: Manuel Gomes Pernet	101,00
A-Q	João de Andrade Vereda Vasco Gil Dentro CCI 207, 9020-298 Funchal	4691º, da freguesia de Santo António	urbano	421	170,00	Norte: Alfredo Fernandes Camacho Sul: José de Sousa Nascente: Ribeiro Poente: João de Andrade	190,00
30/3-R	João Gomes Lume Casa Brana, Santo António, 9000-000 Funchal	30/3 da secção "R", da freguesia de Santo António	rústico		15490,00	Norte: Miguel Vitorde Castro e outros Sul: João Batista de Castro Nascente: José Gomes Lume Poente: Ribeiro	333,00

Anexo II da Resolução n.º 274/2013, de 21 de março

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 275/2013

Considerando, na atual conjuntura económica, a importância do incentivo à produção de produtos agrícolas locais, na ilha do Porto Santo, como forma de incremento da economia local, melhoria do enquadramento paisagístico e prevenção do abandono de terrenos férteis.

Considerando a necessidade de rentabilização dos bens imóveis da Região, em cumprimento das medidas acordadas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o arrendamento, por hasta pública, de uma parcela de terreno, para exploração agrícola, com a área global de 6.440,00m², localizada no Sítio da Nora, município do Porto Santo, sendo 4.720,00m² correspondente a parte do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 56 da Seção “V” e 1.720,00m² correspondente à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 58 da Seção “V”, ambos não descritos na Conservatória do Registo Predial, cujo processo decorrerá através da Direção Regional do Património de acordo com o referido diploma legal;
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 276/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 879/2012, de 2 de outubro, foi autorizada a venda, por hasta pública, de duas frações autónomas sitas no Porto Santo, cuja propriedade pertence à Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, foi solicitada e autorizada a afetação de uma das frações (fração C) ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), cuja prossecução de fins de interesse público justifica a exclusão daquela fração da hasta pública a realizar.

Considerando que, essa alteração superveniente implica a retificação da mencionada resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 879/2012, de 2 de outubro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…)Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, resolve autorizar a venda por hasta pública, das frações autónomas designadas pelas letras C e H do prédio urbano, tendo cada fração a área de terreno de 97,50 m², localizadas ao sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo,

confrontando a norte com a Rua Estevão de Alencastre, sul com Herdeiros de Semião António de Vasconcelos, Nascente com Dr. Jorge Sérgio Marques e Poente com a Ribeira, inscrito na matriz cadastral respetiva com o artigo 1386, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 932/19870408-C, cujo processo decorrerá através da Direção Regional do Património de acordo com o referido diploma legal.”

Deverá ler-se:

“(…)Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, resolve autorizar a venda por hasta pública, da fração autónoma, designada pela letra H, do prédio urbano sito à Rua Estevão de Alencastre, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1386 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 932/19870408 -H, cujo processo decorrerá através da Direção Regional do Património de acordo com o referido diploma legal”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 277/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

Mandatar o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 28 de março de 2013, pelas 10.30 horas, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia: - Discussão e aprovação de contas referente ao exercício económico de 2012, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 278//2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

- 1 - Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 14 de fevereiro de 2013, cuja cópia se anexa e faz parte integrante desta Resolução, nos exatos termos nele mencionados, de designação do Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, na qualidade de mandatário da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para participar na reunião da Assembleia Geral, que teve lugar na sede da Sociedade, no dia 14 de fevereiro de 2013, pelas 15 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender

convenientes, sobre os infra citados pontos da ordem de trabalhos, incluindo nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo propor, votar, aprovar e executar tudo o tido por conveniente:

UM - Apreçar e deliberar sobre o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 2012.

DOIS - Apreçar e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

TRÊS - Apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade.

QUATRO - Análise e deliberação sobre qualquer outra matéria que se afigure oportuna e de interesse da Sociedade, no contexto da extinção da Sociedade.

2 - A presente resolução produz efeitos a 14 de fevereiro de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 279/2013

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região e das posições adoptadas pelos governos nacional e regional, e quais as medidas postas em prática por ambos, em resultado dessas deliberações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2012;
2. Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 280/2013

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de janeiro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2008/M, de 25 de julho, foi criado o projeto «Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira», igualmente designado por «Município da Cultura»;

Considerando que o projeto em causa consiste num título atribuído anualmente, por parte do Governo Regional, a um dos municípios da Região Autónoma da Madeira, que se constitui como referencial da cultura na Região durante esse período;

Considerando que, relativamente ao ano de 2013, não foram apresentadas candidaturas pelos municípios dentro do prazo e nos termos legalmente previstos, pelo que o Governo Regional, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, convidou o Município de Santana a desenvolver ações nos domínios previstos no n.º 1 do artigo 5.º, designadamente património, criação artística, atividades e espetáculos culturais, valorização cultural, etc.;

Considerando que o Município de Santana aceitou o convite e apresentou projeto em conformidade com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2008/M, o qual se mostra adequado ao cumprimento dos objetivos que o «Município da Cultura» visa atingir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

Atribuir o título de Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira, em 2013, ao Município de Santana.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 281/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho

n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 6.369,92 € (seis mil, trezentos e sessenta e nove euros e noventa e dois cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00-projeto 50698 - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 282/2013

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira, até ao montante máximo de 3.589,54 € (Três mil, quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013, numa única prestação.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 283/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

Mandatar o Senhor Eng.º José Miguel Silva Branco, Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da sociedade comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número único de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º Andar, freguesia da Sé, desta cidade do Funchal, no dia 26 de março de 2013, pelas 17:00 horas, podendo deliberar nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Apreciação, debate e votação do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício Económico de 2012.

Ponto dois: Aplicação dos resultados.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 284/2013

Considerando que através da Resolução de Conselho de Governo Regional n.º 1238/2002, de 10 de outubro, publicada no JORAM, I Série, N.º 123, a 17/10/2002, foi declarada de utilidade pública, com caráter de urgência e, autorizado a posse administrativa, da expropriação dos prédios urbanos, necessários ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de construção do “Jardim Público do Torreão”;

Considerando que aquele processo expropriativo seguiu a via litigiosa, dada a falta de acordo quanto ao valor da indemnização, cuja ação de expropriação, corre termos no Tribunal Judicial do Funchal - 2.º Juízo Cível;

Considerando que para a adjudicação judicial da propriedade de todas as parcelas afetas à empreitada em referência foi fixado em sentença a quantia de EUR: 11.399.447,76 (onze milhões trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), quantia já depositada e recebida pelos expropriados;

Considerando que impende sobre o montante indemnizatório fixado, a atualização do valor à data da decisão final do processo, conforme dispõe o n.º 1 e 2, do artigo 24, do Código das Expropriações;

Considerando que aquele órgão jurisdicional notificou a entidade expropriante conforme dispõe o n.º 1 e 2, do artigo 71º, do Código das Expropriações, para proceder ao depósito do montante de EUR: 1.220.694,09 (um milhão duzentos e vinte mil seiscentos e noventa e quatro euros e nove cêntimos), referente à atualização da indemnização de acordo com a evolução do índice de preços, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

Autorizar o pagamento do montante indemnizatório referente à atualização, na quantia de EUR: 1.220.694,09 (um milhão duzentos e vinte mil seiscentos e noventa e quatro euros e nove cêntimos), tendo como interessado, a sociedade anónima “Riacho Investimentos Imobiliários, S.A.”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 285/2013

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação na Liga ZON Sagres e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Federação Portuguesa de Futebol respetivamente, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema

desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2012/2013, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições profissionais e não profissionais a nível nacional.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD, até ao limite máximo de 54.450,00 € (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta euros) de acordo com a seguinte informação:
Liga ZON Sagres e Taça de Portugal, em que 50.820,00€ (cinquenta mil e oitocentos e vinte euros) refere-se às deslocações definidas e 3.630,00 € (três mil e seiscentos e trinta euros) às deslocações indefinidas;
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o primeiro semestre do ano 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02-00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,22 (IVA incluído)